



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

PROCOLO/PMBV
RECEBIDO
EM: 17/03/2026
AS: 12:48
garcês

Ofício nº 130/2026/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 17 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 278/2025, de 09 de setembro de 2025.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 278/2025, de 09 de setembro de 2025, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: **O INSTITUI O “SELO ACADEMIA SEGURA PARA MULHERES” NO MUNICÍPIO DE BOAVISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 278/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**INSTITUI O “SELO
ACADEMIA SEGURA PARA
MULHERES” NO MUNICÍPIO
DE BOAVISTA/RR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Boa Vista/RR, o programa “Academia Segura para Mulheres”, com o objetivo de incentivar estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas a adotarem medidas de prevenção e combate à violência contra a mulher.

Art. 2º As academias de ginástica, musculação, crossfit, artes marciais e atividades correlatas poderão receber o Selo Academia Segura para Mulheres se atenderem, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – Afixar, em local visível, cartazes e materiais educativos de conscientização sobre a Lei Maria da Penha e os canais de denúncia contra a violência doméstica;

II – Capacitar seus funcionários e colaboradores, ao menos uma vez por ano, em temas relacionados à prevenção da violência de gênero, com apoio de entidades públicas ou privadas habilitadas;

III – Firmar termo de compromisso com a Prefeitura de Boa Vista comprometendo-se a promover ambiente acolhedor, ético e respeitoso para todas as mulheres.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Art. 3º O Selo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante reavaliação dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º O Município poderá divulgar a lista das academias certificadas por meio do site oficial, redes sociais e demais meios públicos, valorizando o engajamento dos estabelecimentos como combate à violência contra a mulher.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

